



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-23.09.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Juventude, e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa para prestação de serviço de montagem, desmontagem e aluguel de equipamentos com o objetivo de promover a corrida e caminhada de 200 anos de Itapipoca no dia 15 de outubro de 2023, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Itapipoca.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prática da caminhada e corrida de rua vem se tornando mais frequente a cada dia, o motivo dessa procura pela população é o fato de querer fugir do sedentarismo e de doenças acometidas por ele. Segundo dados da OMS mais de 1 bilhão de pessoas no mundo são obesas, esse número continua aumentando e a estimativa é que em 2025 aproximadamente 167 milhões de pessoas ficarão menos saudáveis por estarem acima do peso. Fonte: <http://www.paho.org>. Diante do exposto acima, o presente projeto foi elaborado para incentivar a prática da caminhada e da corrida de rua em nosso município, para que a população possa prevenir diversas doenças além de cuidar da saúde e controlar as doenças já existentes. A corrida e caminhada de 200 anos de Itapipoca será um evento de lazer e entretenimento para a população tapipoquense e visitantes onde todos possam praticar uma atividade física com familiares e amigos, além de incentivar os atletas profissionais da cidade que se dedicam todos os dias ao esporte e representam nosso município em várias competições em outras cidades.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *"Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".* Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).


ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **C M C OLIVEIRA BARROSO - ME**, sediada na Rua Osvaldo Cruz, Nº 685 - CEP 62.503-054, Bairro Cruzeiro, Itapipoca/CE. Inscrita no CNPJ nº 24.379.211/0001-45, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 05 de Outubro de 2023


MARCOS ANTONIO MOREIRA XAVIER
Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Juventude